



PROCESSO N.º 814/11  
910/11

PROTOCOLO N.º 10.206.560-3  
10.083.208-9

PARECER CEE/CEIF N.º 03/12

APROVADO EM 11/09/12

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA/MUNICÍPIO: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EURÍPEDES GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPINA GRANDE DO SUL  
ESCOLA MUNICIPAL RECANTO FELIZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas aos NREs de Francisco Beltrão e Área Metropolitana Norte solicitam renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	NRE	RES. AUTORIZAÇÃO OU RENOV. AUTORIZAÇÃO
Proc. 814/11 Of. 864/11	Escola Municipal José Eurípedes Gonçalves – E.F	Campina Grande do Sul	Área Metropolitana na Norte	Res. 15640/06 Prazo: 04 (quatro) anos a partir de 2006
Proc. 910/11 Of. 990/11	Escola Mun. Recanto Feliz – E.I.E.F	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Res. 34/07 Prazo: 04 (quatro) anos a partir de 2006



## PROCESSOS N.º 814/11 e 910/11

### 1.1 Justificativa

A oferta do Ensino Fundamental – Fase I as instituições de ensino justificam-se da necessidade de continuidade no processo de alfabetização iniciado com o Programa Paraná Alfabetizado e por ainda haver demanda de jovens, adultos e idosos trabalhadores que não tiveram o acesso ou continuidade à escolarização.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Da Instituição de Ensino

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial anexaram ao processo a descrição das instalações físicas e materiais, necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

Constam dos Processos:

- a relação dos recursos humanos disponíveis, os quais são habilitados para a função indicada;
- condições e espaços dos imóveis;
- a relação de mobiliário e equipamentos condizentes com a oferta;
- laudo da Vigilância Sanitária;
- parecer de análise o da Proposta Pedagógica e ato de aprovação do Regimento Escolar
- acervo bibliográfico, compatíveis ao curso;
- certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ações realizadas no plano de formação continuada promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação;
- comprovantes de regularidade dos Relatórios Finais;
- procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos;



PROCESSO N.º 1084/11 e outros

#### 1.4 Avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental – Fase I realizada pela SEED/PR.

A sistematização da avaliação e resultados estão anexados aos processos, desenvolveu-se nas escolas municipais que ofertam EJA – Fase I, por meio de aplicação de dois instrumentos : Educando e Escola, são nominados como respondentes: educandos matriculados nas escolas e diretores, equipe pedagógica, pessoal administrativo, serviços gerais e representantes da comunidade escolar.

#### 1.5 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular em duas etapas de 600 horas cada, sendo necessárias 38 semanas para cumprimento da carga horária de cada etapa, perfazendo a carga horária mínima de 1200 horas.



PROCESSOS N.º 814/11 e 910/11

### Matrizes Curriculares

Escola Municipal José Eurípedes Gonçalves - Ensino  
Fundamental

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EURÍPEDES GONÇALVES  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
RUA: CORONEL MONTEIRO, 443 CENTRO  
CAMPINA GRANDE DO SUL – PR  
CEP: 83.430-000 TELEFONE ( 41 ) 3676-2100

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal José Eurípedes Gonçalves				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul				
LOCALIDADE: Campina Grande do Sul NRE: Área Metropolitana Norte				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO : 1200 HORAS				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2010 FORMA : Simultânea MÓDULO: 20 Semanas				
Carga Horária Total do Curso : 1200 horas				
	PERÍODOS			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUÊSA (Educação Física e Educação Artística)				
MATEMÁTICA	300	300	300	300
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (História, Geografia e Ciências)	HORAS	HORAS	HORAS	HORAS
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas		



PROCESSOS N.º 814/11 e 910/11

Escola Municipal Recanto Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental

### Ensino Fundamental – Fase I

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Recanto Feliz - E.I.E.F.		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA;</b> Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão		
<b>MUNICÍPIO:</b> Francisco Beltrão <b>NRE:</b> Francisco Beltrão		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2006 <b>FORMA:</b> Simultânea		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LINGUA PORTUGUESA (ED.FÍSICA, ARTE)		
MATEMÁTICA	600 H	600 H
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL DE HORAS		1200



## PROCESSOS N.º 814/11 e 910/11

### 1.4 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED e Parecer DEB/CEJA, manifestam-se favoravelmente a renovação da autorização dos cursos.

### 1.5 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Francisco Beltrão e Área Metropolitana Norte, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

## 2. Mérito

Os protocolados, ora em análise, tratam de pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo Poder Público Municipal.

A Escola Municipal José Eurípedes Gonçalves – Ensino Fundamental, e a Escola Municipal Recanto Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2012, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE).

Quanto à sistematização dos resultados da avaliação da proposta pedagógica do Ensino Fundamental – Fase I, verifica-se que foram avaliadas 494 (quatrocentas e noventa e quatro) escolas municipais que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos, abrangendo 370 (trezentos e setenta) municípios, com data previamente divulgada. A aplicação da avaliação deu-se por meio de dois instrumentos: 13037 (treze mil e trinta e sete) respondentes do instrumento – Educando e 2.289 (dois mil e duzentos e oitenta e nove) respondentes do instrumento – Escola. Foram organizados por questões que revelaram:

- a) opinião dos alunos sobre seu próprio processo de aprendizagem;
- b) qualidade dos recursos materiais e didáticos disponíveis;
- c) forma de planejamento coletivo;
- d) avaliação do professores e funcionários sobre o processo do trabalho;



PROCESSOS N.º 814/11 e 910/11

e) formas de gestão

f) relatório de número de matrículas, evasão e concluintes.

As respostas foram registradas em cartão-resposta, processadas pela CELEPAR, que produziu os relatórios estatísticos em percentuais por questão, categoria e por instituição de ensino, foram anexados aos protocolados.

Os processos foram instruídos de acordo com o artigo 13 da Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, e Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, contudo, com base na instrução dos processos e nos relatórios circunstanciados, constata-se que as instituições de ensino relacionadas no quadro inicial atendem às disposições das Deliberações. n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Ademais, as Comissões de Verificação, DEB/CEJA/SEED e CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente à renovação de autorização do Ensino Fundamental – Fase I.

Observa-se na análises dos processos intenção das instituições de ensino em implantar descentralizações. Para tanto, é necessário encaminhar solicitação específica que atenda o disposto na seção III da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR. Para a Escola Municipal José Eurípedes Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campina Grande do Sul, deve também constar no Parecer da CEF/SEED, e no ofício – SUED/SEED tal solicitação.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, nas instituições de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, relacionadas a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	OFERTA AUTORIZADA
Processo n.º 814/11	Escola Mun. José Eurípedes Gonçalves – E.F	Campina Grande do Sul	1164/11	Início de 2010 a 31/12/2013
Processo n.º 910/11	Escola Mun. Recanto Feliz – E.I.E.F	Francisco Beltrão	1613/11	Início de 2010 a 31/12/20123



PROCESSOS N.º 814/11 e 910/11

O pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações. n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Os NREs da Área Metropolitana Norte e Francisco Beltrão, deverão orientar as instituições de ensino a solicitar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino, instruindo o processo de acordo com o estabelecido no artigo 18, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I.

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE